CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

(Processo Administrativo n° 4169/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Imbituva, por meio do Departamento de Licitações, realizará Credenciamento, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 6813, de 08 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para a realização de serviços funerais destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social do Município de Imbituva, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.905/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 14, inciso II, do Decreto Municipal nº 6813/2023.

1.3. O valor máximo total da contratação será de R$ 166.183,20 (cento e sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. LOCAL E DATA PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com a documentação necessária, na sede da Prefeitura Municipal de Imbituva, situada na Rua Pref. José Bührer Junior, nº 462, centro.

2.1.1. Recebimento inicial de propostas e anexos: **até às 08h:30min do dia 01/12/2026**.

2.1.2. Abertura e julgamento das propostas iniciais: **às 09h:00min do dia 01/12/2026** (Sede da Prefeitura Municipal de Imbituva – Sala de Reuniões).

2.2. Comissão Especial de Contratação designada pela Portaria nº 6536/2026 para operacionalizar o Chamamento Público, em cumprimento ao art. 17, inc. XIII do Decreto Municipal nº 6813/2023:

2.2.1. Presidente: Joelma Lemes Pereira (matrícula nº 2596078);

2.2.2. Membros: Eloise Camargo dos Santos Cominesi (matrícula nº 2596398) e Ethel Caroline Cunha Notoya (matrícula nº 231481).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.2. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não poderão participar do credenciamento:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

3.4.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.4.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.4.66 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.44 e 3.4.55 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.4.44 e 3.4.55 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão protocolar a documentação na sede da Prefeitura Municipal de Imbituva, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento, apresentando a seguinte documentação, em envelope devidamente identificado:

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026
OBJETO: SERVIÇOS FUNERAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA
MUNICIPIO DE IMBITUVA
RAZÃO SOCIAL:
TELEFONE:
E-MAIL:

4.2. Os documentos que deverão constar no Envelope, são:

4.2.1. Proposta devidamente assinada pelo representante legal, constando os dados da empresa, itens de interesse em se credenciar, valores unitários e total (modelo Anexo III).

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração (ões) contratual (is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente contratação.

4.2.3. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Federais.

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.2.7. Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.9. Alvará de Funcionamento vigente constando o exercício de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4.2.10. Licença Sanitária vigente.

4.2.11. Comprovação de possuir veículo apropriado para translado funerário, devidamente licenciado e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

4.2.12. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

4.2.13. Declaração Conjunta (modelo Anexo IV).

4.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.6. As certidões apresentadas deverão estar vigentes na data marcada para início da análise dos documentos de habilitação a realizada pela comissão de contratação.

5.7. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.11. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 03 dias úteis, para:

5.11.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

5.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.11.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

5.11.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

5.11.5 retificação de documento quando verificado pela comissão a existência de erros formais que não invalidem seu ato principal.

5.12. Na hipótese da apresentação de certidões de regularidade de fiscal que estejam vencidas no momento da análise documental, e que não sejam possíveis de verificação ou obtenção de atualizada pela comissão de contratação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de certidão regularizada pela interessada em se credenciar.

5.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos participantes será exigida novamente para realização de procedimento de contratação.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 6813/2023.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (junior@imbituva.pr.gov.br).

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5daf372d303k5d&nc=12056&id_modalidade=10 .

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da comunicação oficia.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço de e-mail: junior@imbituva.pr.gov.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Na hipótese de existir mais de um fornecedor habilitado para o mesmo item, a quantidade demandada será dividida de forma proporcional e equilibrada entre os habilitados, de modo a assegurar a ampla participação e a justa distribuição das oportunidades.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, podendo os interessados manifestar a intenção em se credenciar com a apresentação de proposta juntamente com a documentação de habilitação, a qualquer tempo.

13.2. Envelopes apresentados por novos interessados em se credenciar após a data inicial de julgamento estabelecida, terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para serem verificados em sessão pela comissão de contratação.

13.3. A data da sessão que trata o item 13.2, deverá ser comunicada no Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal de Transparência do Município com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência da sua realização.

13.4. A preferência de contratação para fornecimento de itens com saldo remanescente para interessados em se credenciar com apresentação de propostas após a data inicial de julgamento, obedecerá a ordem de protocolo dos envelopes.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.5.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

14.5.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta

Imbituva/PR, 06 de novembro de 2026.

Bertoldo Rover
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Constitui objeto do presente chamamento público, o credenciamento de funerárias para realização de serviços funerais destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social do Município de Imbituva, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.905/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e regulamenta a concessão de benefícios eventuais.
2. **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:**

TABELA 1 – DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE E VALOR:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	DESCRITIVO TÉCNICO DETALHADO	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR 12 MESES
1	**URNA FUNERÁRIA ADULTO PADRÃO**	URNA SEXTAVADA, FABRICADA EM MADEIRA OU MDF (MÍNIMO 15MM), ACABAMENTO EXTERNO EM VERNIZ. **CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 90 KG**. MEDIDA INTERNA MÍNIMA: 1,90M. FORRO INTERNO EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL OU TNT COM BABADO, TRAVESSEIRO COM MARAVALHA. POSSUI 04 ALÇAS FIXAS RESISTENTES. EM CONFORMIDADE COM ABNT NBR 14790 E NR-1	UNID.	30	R$ 1.280,74	R$ 38.422,20
2	**URNA FUNERÁRIA ADULTO TAMANHO ESPECIAL (OBESO)**	URNA SEXTAVADA REFORÇADA, FABRICADA EM MADEIRA OU MDF DE ALTA RESISTÊNCIA. **CAPACIDADE DE CARGA: ACIMA 91 KG.** MEDIDA INTERNA MÍNIMA: 2,10M. ACABAMENTO EM VERNIZ, FORRAÇÃO INTERNA COMPLETA EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL. POSSUI 08 ALÇAS REFORÇADAS OU VARÃO DE METAL. EM CONFORMIDADE COM ABNT NBR 14790 E NR-17	UNID.	15	R$ 1.712,14	R$ 25.682,10
3	**URNA FUNERÁRIA JUVENIL**	URNA SEXTAVADA EM MADEIRA OU MDF, ACABAMENTO EM VERNIZ. COMPRIMENTO ENTRE 1,20M E 1,60M. FORRO INTERNO EM TNT/TECIDO, ACOMPANHADA DE ALÇAS COMPATÍVEIS. EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS DE MANEJO SUSTENTÁVEL	UNID.	30	R$ 961,55	R$ 28.846,50
4	**URNA FUNERÁRIA INFANTIL**	URNA SEXTAVADA, COR BRANCA ESMALTADA OU ALTO BRILHO. MADEIRA OU MDF COM ESPESSURA ENTRE 12MM E 18MM. COMPRIMENTO DE 0,60M ATÉ 1,20M. FORRO INTERNO EM TNT OU MATERIAL BIODEGRADÁVEL. POSSUI 04 ALÇAS INFANTIS FIXAS	UNID.	30	R$ 672,32	R$ 20.169,60
5	**COROA DE FLORES ARTIFICIAIS**	COROA MONTADA COM FLORES ARTIFICIAIS DIVERSAS, EM SUPORTE DE MADEIRA OU METAL, ACOMPANHADA DE FAIXA DE	UNID.	30	R$ 186,39	R$ 5.591,70

		HOMENAGEM EM MATERIAL RESISTENTE				
6	**SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO INTERNA DE URNA**	PREPARAÇÃO E DECORAÇÃO DO INTERIOR DA URNA FUNERÁRIA, E ORNAMENTAÇÃO COM FLORES ARTIFICIAIS, MANTA ACRÍLICA E ALGODÃO, ADEQUADA AO TAMANHO DA URNA (ADULTO, ESPECIAL OU INFANTIL).	UNID.	30	R$ 309,96	R$ 9.298,80
7	**VÉU FUNERÁRIO**	VÉU EM TULE OU RENDA COM ACABAMENTO EM LINHA OU FITILHO	UNID.	30	R$ 63,59	R$ 1.907,70
8	**VELAS**	VELAS BRANCAS 100 % PARAFINA COM PAVIO EM ALGODÃO, 02 UNIDADES.	UNID.	60	R$ 37,41	R$ 2.244,60
9	**TRANSLADO FUNERÁRIO TERRESTRE**	TRANSPORTE FÚNEBRE REALIZADO EM VEÍCULO ESPECÍFICO E APROPRIADO PARA REMOÇÃO DE FÉRETROS, DEVIDAMENTE REGULARIZADO PERANTE ÓRGÃOS DE TRÂNSITO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. VALOR CALCULADO POR QUILÔMETRO RODADO.	KM	6.000	R$ 2,92	R$ 17.520,00
10	**SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CORPO**	PROCEDIMENTO TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO PÓS-ÓBITO, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO (ASSEPSIA), TAMPONAMENTO, VISANDO A PRESERVAÇÃO DO CORPO PARA VELÓRIO E SEPULTAMENTO, CONFORME NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNID.	30	R$ 550,00	R$ 16.500,00
					VALOR TOTAL	**R$ 166.183,20**

2.1 LEVANTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO

A estimativa do valor da contratação é de **R$ 166.183,20** (cento e sessenta e seis mil e centro e oitenta e três reais e vinte centavos). O levantamento de preços foi realizado por meio das seguintes ações:

a) Foram obtidos orçamentos dos 02 (dois) fornecedores que prestam serviços funerários no município: Funerária Santo Antônio e Funerária Imbituvense.

b) Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através dos links abaixo:

Município de São Pedro do Iguaçu/PR, Edital nº 18/2026, registrado em 20/25/2026 às 09hrs:40mm.

https://pncp.gov.br/app/editais/95583597000150/2026/48

Município de Palmeirante/TO, Edital nº 20/2025, registrado em 09/06/2026 às 11hrs:08mm.

https://pncp.gov.br/app/editais/14523085000105/2025/9

Município de Castro/PR, Contratação Direta nº PRD 57/2025, registrado em 09/06/2026 às 10hrs:44mm.

https://pncp.gov.br/app/editais/77001311000108/2025/668

Com base nessas fontes de referência, foi calculada uma média geral, conforme tabela a seguir:

TABELA 2 – COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	PNCP	MÉDIA FINAL
1	Urna Funerária Adulto Padrão	R$ 900,00	R$ 1.500,00	R$ 1.442,23	R$ 1.280,74
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	PNCP	MÉDIA FINAL
2	Urna Funerária Adulto Tamanho Especial (Obeso)	R$ 1.300,00	R$ 2.100,00	R$ 1.736,43	R$ 1.712,14
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	PNCP	MÉDIA FINAL
3	Urna Funerária Juvenil	R$ 800,00	R$ 950,00	R$ 1.134,67	R$ 961,55
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	PNCP	MÉDIA FINAL
4	Urna Funerária Infantil	R$ 500,00	R$ 650,00	R$ 866,97	R$ 672,32
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	PNCP	MÉDIA FINAL
5	Coroa de Flores Artificiais	R$ 170,00	R$ 150,00	R$ 239,17	R$ 186,39
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	PNCP	MÉDIA FINAL
6	Serviço de Ornamentação Interna de Urna	R$ 280,00	R$ 350,00	R$ 299,90	R$ 309,96
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	PNCP	MÉDIA FINAL
7	Véu Funerário	R$ 80,00	R$ 50,00	R$ 60,78	R$ 63,59
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	PNCP	MÉDIA FINAL
8	Velas	R$ 30,00	R$ 25,00	R$ 57,25	R$ 37,41
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	PNCP	MÉDIA FINAL
9	Translado Funerário Terrestre	R$ 2,50	R$ 3,50	R$ 2,78	R$ 2,92
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	PNCP	MÉDIA FINAL
10	Serviço de Preparação de Corpo	R$ 400,00	R$ 450,00	R$ 800,00	R$ 550,00

2.2. COMPOSIÇÃO DE CUSTO

A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada em fontes distintas, contemplando valores obtidos com fornecedores e registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de assegurar a representatividade e a transparência na estimativa de custos. Com base nos valores levantados, foi calculada a média final de preço unitário para o item, resultando no valor total estimado que servirá como referência para a composição do custo da contratação.

TABELA 3 – QUANTIDADES SOLICITADAS:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QTD.
1	URNA FUNERÁRIA ADULTO PADRÃO	UNID.	30
2	URNA FUNERÁRIA ADULTO TAMANHO ESPECIAL (OBESO)	UNID.	15
3	URNA FUNERÁRIA JUVENIL	UNID.	30
4	URNA FUNERÁRIA INFANTIL	UNID.	30
5	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS	UNID.	30
6	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO INTERNA DE URNA	UNID.	30
7	VÉU FUNERÁRIO	UNID.	30
8	VELAS	UNID.	60
9	TRANSLADO FUNERÁRIO TERRESTRE	KM	6.000
10	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CORPO	UNID.	30

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses para todos os interessados se credenciarem a qualquer tempo, respeitando as condições do edital.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o item 1 do ETP, a Prefeitura Municipal de Imbituva, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, identificou a necessidade de realizar o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, visando garantir a execução contínua do benefício eventual de auxílio funeral destinado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social do Município.

O auxílio funeral constitui um benefício eventual previsto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993) e disciplinado no âmbito municipal pela Lei Municipal nº 1.905/2022. Trata-se de uma provisão suplementar e provisória destinada a reduzir os impactos decorrentes do falecimento de membro da família, assegurando proteção social em momentos de fragilidade emocional e econômica.

A concessão do benefício ocorre mediante avaliação técnica realizada por profissional de Serviço Social do quadro próprio do Município, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal. Em razão da imprevisibilidade dos eventos de óbito e da necessidade de atendimento imediato às famílias beneficiárias, faz-se indispensável a manutenção de prestadores aptos a fornecer os serviços funerários de forma contínua e tempestiva.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe de estrutura própria para execução dos serviços funerários necessários ao atendimento da demanda, tornando imprescindível a contratação de empresas especializadas e legalmente habilitadas para a realização dos serviços de fornecimento de urnas funerárias, preparação de corpo, ornamentação, translado e demais itens correlatos previstos na legislação municipal.

A ausência de contratação adequada poderá comprometer a efetivação do benefício eventual, gerando prejuízos às famílias em situação de vulnerabilidade social, além de ocasionar descontinuidade na prestação de um serviço essencial vinculado à garantia da dignidade da pessoa humana e à proteção social assegurada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Destaca-se, ainda, que, na maioria dos casos, os beneficiários procuram a Assistência Social para solicitar o auxílio-funeral somente após a realização do sepultamento, quando o serviço funerário já foi contratado e executado.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de adoção de procedimento de **Credenciamento Seleção a Critério de Terceiros,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a participação de todas as empresas do ramo que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, ampliando a rede de atendimento, garantindo maior disponibilidade de

prestadores e assegurando eficiência, economicidade e continuidade na execução do benefício eventual de auxílio funeral.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

De acordo com o item 7 do ETP, a solução consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, visando à execução do benefício eventual de auxílio funeral previsto na Lei Municipal nº 1.905/2022.

O credenciamento permitirá a habilitação de todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração Municipal, possibilitando a prestação dos serviços de forma contínua e adequada às necessidades da população em situação de vulnerabilidade social.

Os serviços compreendem o fornecimento de urnas funerárias em diferentes tamanhos, preparação e higienização de corpos, ornamentação, fornecimento de velas, coroas de flores, translado funerário e demais serviços correlatos previstos no Termo de Referência.

A escolha da empresa funerária será realizada pela família beneficiária ou responsável pelo falecido dentre as empresas devidamente credenciadas pelo Município, garantindo maior autonomia aos usuários e observando os princípios da dignidade da pessoa humana e da impessoalidade administrativa.

A concessão do benefício dependerá de requerimento realizado junto aos serviços da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial, mediante avaliação socioeconômica e parecer técnico favorável emitido por Assistente Social do quadro próprio do Município, conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.905/2022.

A solução adotada busca garantir atendimento ágil, humanizado e contínuo às famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando a efetivação do benefício eventual de auxílio funeral, a livre escolha da empresa prestadora dentre as credenciadas e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

6. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. DA PARTICIPAÇÃO:

6.1.1 Poderão participar do presente credenciamento as empresas especializadas na prestação de serviços funerários que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2 Os interessados deverão protocolar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida para habilitação.

6.1.3 A participação neste credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.4 As empresas credenciadas deverão manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

6.2 PARA CONTRATAÇÃO:

6.2.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração(ões) contratual(is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-MF (CNPJ).

6.2.2. Regularidade fiscal:
a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;
c) Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.3. Habilitação técnica:
a) Comprovação de que a empresa exerce atividade compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de Alvará de Funcionamento vigente;
b) Apresentação de Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente;
c) Comprovação de possuir veículo apropriado para translado funerário, devidamente licenciado e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

6.2.4. Qualificação econômico-financeira
a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

6.3. PARA EXECUÇÃO:

a) Os serviços serão executados pelas empresas devidamente credenciadas junto ao Município de Imbituva, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Credenciamento e na Lei Municipal nº 1.905/2022.
b) Considerando a natureza do credenciamento, poderão ser habilitadas todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração Municipal, não havendo limitação quanto ao número de credenciadas.
c) A escolha da empresa funerária será de livre decisão da família beneficiária ou do responsável pelo falecido, dentre as empresas devidamente credenciadas pelo Município, por meio do procedimento de Seleção a Critérios de Terceiros, assegurada a livre escolha entre os prestadores habilitados.
d) A empresa funerária, ao ser acionada pela família, deverá orientá-la quanto à necessidade de requerer o benefício eventual de auxílio funeral junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio dos serviços do CRAS ou CREAS, onde será realizada avaliação socioeconômica e emissão de parecer técnico por profissional de Serviço Social.
e) O requerimento do benefício deverá ser formalizado no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o falecimento, mediante entrevista social e análise dos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.905/2022.

f) A concessão do benefício dependerá obrigatoriamente da emissão de parecer social favorável e da autorização formal expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
g) A execução dos serviços custeados pelo Município somente poderá ocorrer mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
h) A empresa credenciada somente poderá emitir Nota Fiscal em nome do Município após a emissão da autorização formal e a concessão do benefício eventual, não sendo reconhecidas despesas realizadas sem a prévia autorização da Administração Pública.

i) Não serão contempladas pelo benefício eventual de auxílio funeral as famílias que possuam plano funerário, seguro funeral ou qualquer outra modalidade de cobertura contratual que assegure a prestação dos serviços funerários, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação vigente.
j) A credenciada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, transporte, materiais, equipamentos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratado.
k) Não serão reconhecidas pelo Município despesas realizadas sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

a) Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, dependendo obrigatoriamente de parecer social favorável e da emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
b) A empresa credenciada deverá iniciar o atendimento à solicitação de prestação dos serviços funerários no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contadas a partir da comunicação formal realizada pela Secretaria Municipal responsável. O atendimento compreende o comparecimento da empresa, a adoção das providências necessárias para a execução dos serviços contratados e o início dos procedimentos funerários.
c) As empresas credenciadas deverão manter atendimento contínuo (24 horas), inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos, observando as normas sanitárias, ambientais e demais legislações aplicáveis aos serviços funerários.
d) Os serviços poderão ser executados no Município de Imbituva ou em outros municípios quando houver necessidade de translado, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1. COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021.
b) Toda a comunicação referente a fiscalização deverá ser realizada por escrito através do e-mail do Setor de Compras:
(licitacaoassistencia@imbituva.pr.gov.br/assistenciasocial@imbituva.pr.gov.br).
c) Todos os comunicados de irregularidades e pedidos da fiscalização serão realizados através das Notificações, as quais serão enviadas para o e-mail oficial da contratada apresentado no Contrato. Notificação é o instrumento de comunicação entre a fiscalização e a contratada, não sendo necessariamente mediante aplicação de penalidades.

10.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133/2021, a contratada que:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.2.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.2.1., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.2.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do item 10.2.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.
10.2.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.2.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.2.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.2.13. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.2.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, Edital de Credenciamento e demais normas aplicáveis.
b) Manter atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
c) Disponibilizar estrutura física, recursos humanos, equipamentos, materiais e veículos necessários à adequada execução dos serviços.
d) Orientar os familiares ou responsáveis quanto à necessidade de requerimento do benefício eventual de auxílio funeral junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio dos serviços do CRAS ou CREAS.
f) Não emitir Nota Fiscal ou realizar cobrança ao Município sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
g) Fornecer os serviços e materiais constantes neste Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade, segurança, higiene e dignidade no atendimento às famílias beneficiárias.
h) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, transporte, combustível, pedágios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, seguros e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.
i) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos no Edital.
j) Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis aos serviços funerários.
k) Responsabilizar-se pela preparação, higienização, acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados ao serviço funerário, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.
l) Disponibilizar veículo funerário devidamente licenciado, em perfeitas condições de uso, higiene e segurança para realização dos translados contratados.
m) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, documentos, informações e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços.

n) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada prestação dos serviços.
o) Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.
p) Garantir tratamento digno, respeitoso, ético e humanizado às famílias atendidas, considerando a natureza sensível dos serviços prestados.
q) Manter sigilo sobre informações pessoais e familiares obtidas em razão da execução dos serviços, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

10.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade do objeto entregue;
b) Emitir notificações formais à contratada sempre que constatadas irregularidades, falhas ou descumprimento contratual, estabelecendo prazos para correção;
c) Analisar, atestar e autorizar a execução do contrato, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
d) Proceder aos pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente;
e) Rejeitar o objeto caso não atenda às especificações técnicas ou normas aplicáveis;
f) Designar formalmente o Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

De acordo com o Decreto Municipal nº **6806/2023** onde regulamenta a atuação de gestor e fiscais de contratos. Ficam previamente designados os servidores:
Gestor: Antônio Carlos Vaz Ferreira - Matrícula nº 2596088
Fiscal de Contrato: Franciele de Lima - Matrícula nº 2595744
Suplente de Contrato: Marilza Muller - Matrícula nº 141611

10.4.1. CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO
a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
b) Anotar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
c) Emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
d) Comunicar ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato;
e) Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
f) Reportar ao gestor o descumprimento das obrigações contratuais, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
g) Solicitar do contratado o envio das Certidões Negativas de Débito da empresa assim que vença os períodos de validade de cada uma, mantendo sempre atualizada as certidões que fizeram a habilitação da mesma no certame;
h) Além das atribuições previstas, compete ao fiscal do contrato adotar quaisquer medidas necessárias ao regular cumprimento do objeto contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
i) No caso da falta do fiscal, o suplente de contrato realizará as atribuições do fiscal acima citadas.

10.4.2. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO
a) Acompanhar a execução do contrato;
b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) Adotar providências para que o contrato seja cumprido;
d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso;
e) Além das atribuições previstas, compete ao gestor do contrato adotar quaisquer medidas necessárias ao regular cumprimento do objeto contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO

a) Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ 11.294.432.0001-79, DANFE ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Obrigatoriamente, a Nota Fiscal, deverá conter o número do empenho para melhor tramitação nos setores competentes e a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail: notas@imbituva.pr.gov.br.

b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

e) Após o tramite do recebimento, as Notas Fiscais serão encaminhadas ao Departamento de Compras, onde serão conferidas, atestadas e aceitas. Em seguida, serão protocoladas e enviadas ao Departamento de Contabilidade para fins de liquidação.

11.2 LIQUIDAÇÃO

a) O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços;
b) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal Nº 7503/2025; especialmente quanto às disposições previstas nos artigos seguintes:
Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I – Fornecimento de bens;
II – Locações;
III – Prestação de serviços; e
IV – Realização de obras.
Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno, exclusivamente nas seguintes situações:
I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III – Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; e
V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demostrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Art. 10º Aplica-se o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para os pagamentos a contar da data de liquidação.
c) De acordo com o Decreto 6846/2024 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. As retenções serão efetuadas a partir de 01 de março do ano de dois mil e vinte e quatro, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento;
d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva;
e) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos;
f) O Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (indicie oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. FORMAS DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O fornecedor será selecionado por meio da realização de PROCEDIMENTO AUXLIAR, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL, de acordo com o Artigo 79, inciso II da Lei 14,133/2021.

Na hipótese de existir mais de um fornecedor habilitado para o mesmo item, a quantidade demandada será dividida de forma proporcional e equilibrada entre os habilitados, de modo a assegurar a ampla participação e a justa distribuição das oportunidades.

13. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Presidente: Joelma Lemes Pereira Matricula 2596078
Membro: Eloise Camargo dos Santos Cominesi Matricula 2596398
Membro: Ethel Caroline Cunha Notoya Matrícula 231481

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R$ 166.183,20 (cento e sessenta e seis mil e centro e oitenta e três reais e vinte centavos).

13.1. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Serão reajustados os preços unitários, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA (indicie oficial de inflação) previsto para a contratação;

d) Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
10.10.002.08.122.0801.08.122.08012-057-3390.39.00.00 C767 F000

Imbituva, 18 de agosto de 2026.

Antônio Carlos Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social

Angelita Alves da Cruz
Equipe de Apoio

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O **MUNICIPIO DE IMBITUVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bührer Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal **Sr. xxxx,** (qualificação), neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Referente ao Processo Modalidade xxxx N°. XX/XXX
Homologação: XX/XXX
Objeto:
Contratado:
CNPJ:
ENDEREÇO:
Telefone:
e-mail:
REPRESENTANTE:
CPF:
RG:
Telefone:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de funerárias para realização de serviços funerais destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social do Município de Imbituva.

Itens

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital de Credenciamento;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§1º: O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do dia xx/xx/xxxx, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.
c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
d) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§2º: O prazo de entrega será conforme **Termo de Referência**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação será de R$ xxx (xxx).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto, Além disso, deverá conter o respectivo **número da Inexigibilidade, número do Contrato, e número da nota de empenho**.

§1º: A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, deverá ser emitida para **FMAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 11.294.432/0001-79;**

§2°: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail **notas@imbituva.pr.gov.br**.

§3º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§4º: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Decreto Municipal n°. 7503/2025 que dispõe sobre o Cronograma de Pagamentos dos fornecedores, e Decreto Municipal n°. 6846 que dispõe sobre a Retenção de Tributos no pagamento dos seus Fornecedores.

§5º: Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (indicie oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.

§1º: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º: O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 8º: Em se tratando de Reequilibrio Econômico Financeiro, dar-se há na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º: Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **§1º**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do **§1º**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§5º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§7º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **§1º**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§8º. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do **§1º**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

§9º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “f” do item **§1º**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

§10º. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§11º. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§12º. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§13º. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§14º. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

§1º: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§3º: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

§1º: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: **xxxx**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

§1º: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1º: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Incumbirá ao Fiscal/Gestor elaborar mecanismos para acompanhar rotina para **manutenção da habilitação** e condições contratuais até o término da vigência do contrato, bem como a reapresentação de documentos que tenham alterações ou validade, ou que possam comprometer o andamento processo licitatório no decorrer do curso da execução, bem como, garantias, cronogramas, certidões, comprovações de vínculos, Art´s, dentre outros.

§1º: A Gestão contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) xxx, denominado (a) gestor (a) do contrato, de acordo com a Portaria n°. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

§2º: A Fiscalização contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) xxx denominado (a) fiscal do contrato de acordo com a Portaria n°. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive

por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

§6º: O Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

§7º: Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO AMBITO DA SESA

A Contratada deverá assegurar o atendimento às obrigações legais, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

§1º: O presente contrato, bem como seus aditamentos, notas de empenho e a execução física e financeira, serão divulgados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Imbituva https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=12056.

§2º: A CONTRATADA declara ciência de que o conteúdo deste ato é público, dados os princípios da transparência e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 14.133/2021.

§3º: Para as contratações que envolvam tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA, esta se compromete a observar as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando que o tratamento seja pautado na transparência e finalidade legítima, em conformidade com as exigências da fiscalização da Administração.

§4º: Fica assegurado ao cidadão e aos órgãos de controle o acesso às informações de acompanhamento da execução contratual por meio eletrônico, em dados abertos no sítio oficial da Prefeitura de Imbituva https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=12056.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbituva/PR, data

xxxxxx
Prefeito Municipal de Imbituva

Contratado
Representante

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao edital de Chamamento Público nº 03/2026, a empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), por meio do seu representante legal, apresenta proposta de prestação dos seguintes serviços:

Obs: havendo mais de um item, a empresa interessada poderá apresentar proposta para quais forem de seu interesse, respeitando as quantidades e valores unitários máximos estabelecidos em edital.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	DESCRITIVO TÉCNICO DETALHADO	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**URNA FUNERÁRIA ADULTO PADRÃO**	URNA SEXTAVADA, FABRICADA EM MADEIRA OU MDF (MÍNIMO 15MM), ACABAMENTO EXTERNO EM VERNIZ. **CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 90 KG**. MEDIDA INTERNA MÍNIMA: 1,90M. FORRO INTERNO EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL OU TNT COM BABADO, TRAVESSEIRO COM MARAVALHA. POSSUI 04 ALÇAS FIXAS RESISTENTES. EM CONFORMIDADE COM ABNT NBR 14790 E NR-1	UNID.	30	R$ 1.280,74	R$ 38.422,20
2	**URNA FUNERÁRIA ADULTO TAMANHO ESPECIAL (OBESO)**	URNA SEXTAVADA REFORÇADA, FABRICADA EM MADEIRA OU MDF DE ALTA RESISTÊNCIA. **CAPACIDADE DE CARGA: ACIMA 91 KG.** MEDIDA INTERNA MÍNIMA: 2,10M. ACABAMENTO EM VERNIZ, FORRAÇÃO INTERNA COMPLETA EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL. POSSUI 08 ALÇAS REFORÇADAS OU VARÃO DE METAL. EM CONFORMIDADE COM ABNT NBR 14790 E NR-17	UNID.	15	R$ 1.712,14	R$ 25.682,10
3	**URNA FUNERÁRIA JUVENIL**	URNA SEXTAVADA EM MADEIRA OU MDF, ACABAMENTO EM VERNIZ. COMPRIMENTO ENTRE 1,20M E 1,60M. FORRO INTERNO EM TNT/TECIDO, ACOMPANHADA DE ALÇAS COMPATÍVEIS. EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS DE MANEJO SUSTENTÁVEL	UNID.	30	R$ 961,55	R$ 28.846,50
4	**URNA FUNERÁRIA INFANTIL**	URNA SEXTAVADA, COR BRANCA ESMALTADA OU ALTO BRILHO. MADEIRA OU MDF COM ESPESSURA ENTRE 12MM E 18MM. COMPRIMENTO DE 0,60M ATÉ 1,20M. FORRO INTERNO EM TNT OU MATERIAL BIODEGRADÁVEL. POSSUI 04 ALÇAS INFANTIS FIXAS	UNID.	30	R$ 672,32	R$ 20.169,60
5	**COROA DE FLORES ARTIFICIAIS**	COROA MONTADA COM FLORES ARTIFICIAIS DIVERSAS, EM SUPORTE DE MADEIRA OU METAL, ACOMPANHADA DE FAIXA DE HOMENAGEM EM MATERIAL RESISTENTE	UNID.	30	R$ 186,39	R$ 5.591,70

6	**SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO INTERNA DE URNA**	PREPARAÇÃO E DECORAÇÃO DO INTERIOR DA URNA FUNERÁRIA, E ORNAMENTAÇÃO COM FLORES ARTIFICIAIS, MANTA ACRÍLICA E ALGODÃO, ADEQUADA AO TAMANHO DA URNA (ADULTO, ESPECIAL OU INFANTIL).	UNID.	30	R$ 309,96	R$ 9.298,80
7	**VÉU FUNERÁRIO**	VÉU EM TULE OU RENDA COM ACABAMENTO EM LINHA OU FITILHO	UNID.	30	R$ 63,59	R$ 1.907,70
8	**VELAS**	VELAS BRANCAS 100 % PARAFINA COM PAVIO EM ALGODÃO, 02 UNIDADES.	UNID.	60	R$ 37,41	R$ 2.244,60
9	**TRANSLADO FUNERÁRIO TERRESTRE**	TRANSPORTE FÚNEBRE REALIZADO EM VEÍCULO ESPECÍFICO E APROPRIADO PARA REMOÇÃO DE FÉRETROS, DEVIDAMENTE REGULARIZADO PERANTE ÓRGÃOS DE TRÂNSITO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. VALOR CALCULADO POR QUILÔMETRO RODADO.	KM	6.000	R$ 2,92	R$ 17.520,00
10	**SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CORPO**	PROCEDIMENTO TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO PÓS-ÓBITO, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO (ASSEPSIA), TAMPONAMENTO, VISANDO A PRESERVAÇÃO DO CORPO PARA VELÓRIO E SEPULTAMENTO, CONFORME NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNID.	30	R$ 550,00	R$ 16.500,00
					VALOR TOTAL	**R$ 166.183,20**

Local, xx de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Em atendimento ao edital de Chamamento Público nº 03/2026 e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, a empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), por meio do seu representante legal, declara:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Que atende às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;
d) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) Não estar impedida(o) de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
f) Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
g) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não ter sido condenada(o) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
i) Que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação;

Local, xx de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal